



Senhor(a) Presidente(a):

O Vereador Dr. Thiago Duarte que esta subscreve requer a Vossa Excelência que, após os trâmites regimentais, com fundamento no art. 96 do Regimento deste Legislativo e no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, seja encaminhada a seguinte

INDICAÇÃO

À

Prefeitura Municipal de Porto Alegre

Conforme segue:

Requer seja enviado projeto de lei para garantir a percepção pelos médicos aposentados ou que venham a se aposentar da GIM face equívoco de redação da lei existente, conforme segue:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº /15.

Altera o parágrafo único do art. 20, os arts. 26 e 27 e inclui art. 26-A, todos da Lei Complementar nº 677, de 19 de julho de 2011 – que altera os arts. 4º e 44 e o Anexo I inclui arts. 36-A, 37-A e 43-A na Lei nº 6.309, de 28 de dezembro de 1988, e alterações posteriores, criando o grupo ESM – Especialidade Médica e as classes de cargos de provimento efetivo de Médico Especialista e de Médico Clínico Geral, extinguindo a classe de cargos de provimento efetivo de Médico e dando outras providências; altera o art. 37 da Lei Complementar nº 133, de 31 de dezembro de 1985, e alterações posteriores; revoga o art. 1º e altera o art. 2º da Lei nº 10.959, de 7 de outubro de 2010, e alterações posteriores e dá outras providências –, dispondo sobre regime especial de trabalho e Gratificação de Incentivo Médico (GIM) de servidores detentores de cargos efetivos de Médico Clínico Geral ou Médico Especialista.

Art. 1º Fica alterado o parágrafo único do art. 20 da Lei Complementar nº 677, de 19 de julho de 2011, alterada pela Lei Complementar nº 690, de 17 de fevereiro de 2012 conforme segue:

“Art. 20.



Parágrafo único. Para efeitos de implementação do requisito temporal estabelecido no “caput” deste artigo, somam-se os períodos não simultâneos de percepção das gratificações por regime especial de trabalho de tempo integral e de dedicação exclusiva, bem como o exercício, anterior à vigência desta Lei Complementar, da carga horária normal de 30 (trinta) horas semanais no cargo de Médico.” (NR)

Art. 2º Fica alterado o art. 26 da Lei Complementar nº 677, de 2011, conforme segue:

“Art. 26. A GIM será concedida aos servidores aposentados com direito à paridade constitucional, desde que comprovado o exercício, a qualquer tempo, de regime especial de trabalho de tempo integral ou de dedicação exclusiva, ou a carga horária semanal de trabalho estabelecida para os cargos previstos nesta Lei Complementar, pelo prazo de (cinco) anos consecutivos ou 10 (dez) anos intercalados.” (NR)

Art. 3º Fica incluído o art. 26-A na Lei Complementar nº 677, de 2011, alterada pela Lei Complementar nº 690, de 17 de fevereiro de 2012, conforme segue:

“Art. 26-A. A GIM será incorporada aos proventos de aposentadoria concedida com base nas regras constitucionais transitórias, com direito à paridade, desde que tenha sido percebida por 5 (cinco) anos consecutivos ou 10 (dez) anos intercalados e por ocasião da aposentadoria.

§ 1º O percentual da GIM a ser incorporado corresponderá àquele pago por ocasião da aposentadoria desde que percebido por, no mínimo, 12 (doze) meses, ou ao percentual imediatamente anterior percebido pelo servidor, observado o disposto no § 2º deste artigo.

§ 2º Nos primeiros 12 (doze) meses de vigência desta Lei Complementar, o percentual da GIM a ser incorporado corresponderá àquele pago por ocasião da aposentadoria.”

Art. 4º Fica alterado o art. 27 da Lei Complementar nº 677, de 2011, alterada pela Lei Complementar nº 690, de 17 de fevereiro de 2012, conforme segue:

“Art. 27. Para efeitos de implementação do quinquênio ou do decênio necessários à incorporação da GIM aos proventos de aposentadoria, serão considerados integralmente os períodos de percepção da GIT, instituída pela Lei nº 7.690, de 1995, e alterações posteriores, percebidos anteriormente à vigência desta Lei Complementar.” (NR)

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2011.

JUSTIFICATIVA

Referido pedido de indicação tem por finalidade solicitar envio de projeto de lei para alterar dispositivos da Lei Complementar nº 677, de 19 de julho de 2011, que cria o Grupo Especialidade Médica (ESM), as classes de cargos de Médico Especialista e de Médico Clínico-Geral, extingue a classe de cargos de Médico e que



dá outras providências, corrigindo lacuna legislativa que acabou por prejudicar os servidores municipais no momento em que solicitam sua aposentadoria.

Tal proposição tem por objetivo incluir dispositivos relativos à incorporação da Gratificação de Incentivo Médico (GIM) aos proventos dos servidores com direito à paridade constitucional.

A GIM foi instituída por meio da Lei Complementar nº 677, de 2011, a qual, embora com lacunas, prevê a sua incorporação aos proventos, nos termos dos artigos 26 e 27.

O presente pedido de indicação objetiva viabilizar a concessão de um direito já contemplado na Lei Complementar nº 677, de 2011, mediante a explicitação dos regramentos para incorporação da GIM aos proventos.

Para tanto, necessário incluir dispositivo específico com regramento para incorporação da GIM, aos proventos dos servidores aposentados com base nas regras constitucionais transitórias com direito à paridade, conforme art. 26-A, adequar os regramentos de incorporação do Regime Suplementar de Trabalho (RST), conforme parágrafo único do art. 20, da GIM, conforme art. 27, e de revisão de proventos dos aposentados anteriormente à vigência da Lei Complementar nº 677, de 2011, art. 26.

Insta salientar que referida proposição já foi enviado e apreciado por este poder legislativo no ano de 2013 a matéria constante no presente projeto, conforme se infere do PLCE 001/13 obtendo parecer favorável da procuradoria desta Casa, bem como das comissões permanentes pelas quais tramitou, conforme se infere do processo nº 0677/13.

Nessa esteira contamos com a aprovação da presente proposição.

Porto Alegre, 25 de março de 2015.

Thiago Duarte
DR. THIAGO DUARTE
VEREADOR